



PROCESSO Nº : 24522-4/2010
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
GESTOR : DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (GEO-OBRA)
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 2780/2011

I – RELATÓRIO

01. Tratam os autos de **representação interna**, de iniciativa do Conselheiro Relator, referente ao não envio das informações do **Sistema GEO-OBRA TCE/MT**, referentes ao **ano de 2010**, pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, sob a responsabilidade do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro.

02. Em atendimento aos postulados da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, foi determinada a notificação do gestor para apresentar defesa.

03. Todavia, o gestor permaneceu inerte e não apresentou qualquer justificativa pelo não envio das informações ao Sistema GEO-OBRA.

04. Diante da inércia do gestor, foi procedida nova notificação para apresentação de defesa.



05. Da mesma forma o gestor permaneceu silente.
06. Na informação técnica advinda da Secretaria de Controle externo de Obras e Serviços de Engenharia, após consulta ao banco de dados do Sistema GEO-OBRA, detectou que os dados e arquivos relacionados às fls. 11/12 estão ausentes do Sistema GEO-OBRA, impossibilitando o efetivo controle externo exercido por esta Corte, visto a omissão do gestor em cumprir o seu dever legal de enviar informações ao Tribunal de Contas sobre as obras e serviços de engenharia executadas pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra.
07. **Não foi apresentada nenhuma justificativa do gestor acerca do não envio das informações referentes às obras com informações pendentes.**
08. O que se depara é um **total e absoluto desrespeito às funções institucionais desta Corte de Contas**, pois, após o envio de notificações, via AR e editalícia, o gestor ainda **não providenciou o envio das informações referentes às obras e serviços de engenharia executados nos exercícios de 2010.**

Vieram os autos para análise e parecer.
É o relatório, no que necessário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

09. A Resolução Normativa nº 06/2008, editada em 08 de julho de 2008, dispõe sobre a **implantação do Sistema GEO-OBRA TCE/MT e estabelece prazos e regras para a remessa de informações via internet** pelas unidades gestoras estaduais e



municipais de Mato Grosso.

10. O **GEO-OBRAS**, é um *software* desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para **gerenciar as informações das obras executadas em todos os órgãos das esferas Estadual e Municipal**.

11. Trata-se de uma poderosa ferramenta de consulta dos investimentos realizados pelo Governo nas mais diversas regiões do Estado, onde, através de uma combinação de filtros disponíveis, o Tribunal de Contas consegue obter informações gerais ou específicas sobre as obras, a fim de realizar um efetivo **controle externo** sobre as obras e serviços de engenharia.

12. Outro aspecto importante dessa poderosa ferramenta é a disponibilização para a sociedade das informações sobre as obras públicas, estimulando, portanto, o exercício do **controle social**.

13. Torna-se, portanto, um instrumento de controle social, pois o cidadão, maior interessado nas relações públicas, tem a possibilidade de interagir com o Tribunal de Contas na fiscalização das obras do Estado/Município e corroborar com os auditores no controle externo pleno, eficaz e eficiente.

14. Diante de tais facilidades, o cidadão torna-se o maior fiscal do gestor, que passa a ter um controle interno mais rigoroso e conseqüentemente uma maior transparência nos investimentos realizados com recursos públicos.

15. Não obstante, **a partir do mês de setembro de 2008**, as unidades gestoras ficaram obrigadas a abastecer referido Sistema, inserindo informações



detalhadas sobre obras e serviços de engenharia, tudo com o intuito de demonstrar transparência nas obras públicas.

16. O art. 3º da mencionada resolução é quem dita os prazos para o envio das informações sobre obras e serviços de engenharia (Sistema GEO-OBRA) **iniciadas a partir de setembro de 2008**, sendo que o seu parágrafo único traz regra de transição em relação às obras iniciadas **antes de setembro de 2008**.

17. A inserção de edital, contrato e suas alterações no sistema, inclusive quando houver dispensa e inexigibilidade de licitação, **deve ser feita em no máximo 03 (três) dias após sua publicação.**

18. Dados referentes a situação das obras e serviços de engenharia (data de início, medições, paralisações, reinícios, recebimento, etc) podem ser abastecidos até o último dia do mês de referência.

19. **Cada ato elencado nos incisos do art. 3º corresponde uma obrigação específica**, que, em caso de descumprimento, **pode gerar a aplicação de multa** com escora nos artigos 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

20. Assim, o gestor possui a obrigação legal de remeter ao Tribunal de Contas informações após a publicação do edital (ou do convite); publicação do extrato do contrato; início da obra; medições; paralisações; reinícios; recebimento provisório; recebimento definitivo.

21. O atraso no envio de **cada informação** referente à **cada obra** gera



a **aplicação multa específica**, haja vista que o parágrafo único do art. 289 do Regimento Interno do TCE/MT é claro ao dispor que “**Cada fato punível corresponderá a uma multa, devendo a incidência de cada uma delas ser explicitada por ocasião da sua aplicação**”.

22. O envio de informações do Sistema GEO-OBRS por parte dos gestores públicos configura **obrigação formal prevista em lei e regulamentada por resolução do Tribunal de Contas** e afigura-se **indispensável para a realização das fiscalizações a cargo da Corte de Contas**.

23. No caso em apreço o que está ocorrendo é exatamente o contrário, o total desrespeito às atividades de fiscalização do Tribunal de Contas, mediante **omissão no dever de enviar informações de obras públicas estaduais realizadas no ano 2010, sem qualquer justificativa para tanto**.

24. Torna-se, portanto, **aplicável multa por cada atraso e omissão no envio de cada informação de obras públicas realizadas pela Prefeitura**, devendo as multas serem calculadas pelo eminente Conselheiro Relator.

25. Deste modo, restando comprovado o não envio e o atraso no envio das informações ao Sistema GEO-OBRS, portanto, **torna-se imperiosa a aplicação de multas por cada fato**, conforme o teor do art. 75, IV e VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, III e VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

IV – DA CONCLUSÃO

26. Por todo o exposto e tudo o que consta nos autos, o **Ministério**



Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **sugere**:

a) o **conhecimento e procedência** da presente representação interna;

b) a **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Dênio peixoto Ribeiro, **nos termos delimitados por este Tribunal**, haja vista que se trata de irregularidade **A CLASSIFICAR (M 02)**, nos termos do art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º, §1º da Resolução Normativa nº 17/2010, **ante o descumprimento de determinação do Conselheiro Relator**;

c) a **aplicação de multas** ao gestor, **para cada informação** elencada no parecer técnico de fls. 11/12 como **“não enviada”**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, coma as alterações promovidas pela Resolução nº 17/10.

d) a **notificação** do gestor, para que **envie** ao Tribunal de Contas todas as informações do Sistema GEO OBRAS ainda não enviadas, sob pena de novas multas, por reiteração no descumprimento de determinação do Tribunal.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de maio de 2011

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas